

ATA DE REUNIÃO Nº 03/2018 COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2018, às 09 horas, na Sede da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A - AMAZUL, situada na Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, 3º Andar, Pinheiro, São Paulo, Capital, sob a coordenação do Presidente Sr. **Sérgio de Andrada Figueiredo** e com a presença dos Membros Srs. **Marcelo Hirata** e **Eduardo Cabral de Souza**, realizou-se a reunião do Comitê de Elegibilidade, considerando o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da AMAZUL, no Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade e na Lei nº 12.353/2010, com a finalidade de opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a eleição da Sra. **JAQUELINE SALES GORROI**, candidata indicada ao cargo de representante dos empregados no Conselho de Administração da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A para o mandato 2019/2021.

Iniciados os trabalhos, foram vistos, relatados e discutidos o presente caso, colhidos os votos, sendo emitido, por unanimidade, sem qualquer ressalva, a seguinte opinião:

I- Da Tempestividade do Parecer

Nos termos do § 2º, do art. 22, do Decreto nº 8.945/2016 e do art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018), para efeito de aferição da tempestividade do presente parecer, fica consignado que o formulário padronizado e os documentos comprobatórios foram recebidos por esta Comissão no dia 23 de novembro de 2018.

II – Do Formulário Padronizado

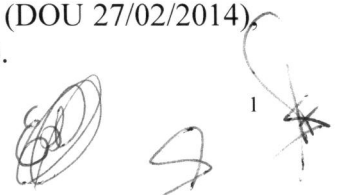
O formulário padronizado está devidamente preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pela própria candidata, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016.

III- Dos Requisitos (Art. 54, I c/c Art. 28, *caput* e § 6º, do Decreto nº 8.945/2016 e Art. 20 do Estatuto Social)

“Cidadão de reputação ilibada”: a candidata, mediante declaração (formulário padronizado) firmada sob as penas da lei, demonstrou que desfruta, no âmbito da sociedade de reconhecida idoneidade moral, que é a qualidade da pessoa íntegra, sem mancha, incorrupta, comprovando a regularidade da sua indicação em relação às vedações impostas, pelas seguintes normas: Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 64/1990 (“Ficha Limpa”), Lei nº 6.404/1976 (Lei societária), Lei nº 12.813/2013 (Lei do Conflito de Interesses), Estatuto Social da AMAZUL e relações de inabilitados pelo TCU.

“Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado”: para comprovação desse requisito, a candidata indica a atuação como membro do Conselho de Administração da AMAZUL por 3 anos e 5 meses.

De ofício, em diligência, o Comitê apurou que a candidata tomou posse no cargo de Conselheira representante dos empregados em 29 de novembro de 2013, permanecendo até 2017. O Comitê junta à presente ata de reunião, as cópias da Ata CONSAD nº 2, de 29/11/2013 (DOU 27/02/2014), do Termo de Posse, e da Ata CONSAD nº 17, de 13/03/2017 (DOU 23/05/2017).



“Formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado”: a candidata apresentou certificado de conclusão do curso “Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes – Habilitação em Matemática, da Universidade Bandeirante de São Paulo – UNIBAN - curso reconhecido pela Portaria do Ministro da Educação nº 3.512, de 26/11/2003 (DOU 28/11/2003), sendo atendido o disposto no art. 62, §3º, do Decreto nº 8.945/2016. O referido curso é aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicada, conforme alínea “j”, do inciso I, §2º, do art. 62, do Decreto nº 8.945/2016.

De forma suplementar, também, apresentou Diploma que conferiu o título de “Bacharel em Análise de Sistemas”, pela Universidade de Sorocaba/SP – curso reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 08/07/2003 (DOU 09/07/2003).

“Experiência profissional”: para comprovação desse requisito, a candidata indica no formulário padronizado que sua experiência profissional está enquadrada no seguinte item: “05 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado”. Essa experiência comprova o preenchimento do requisito previsto no inciso IV, alínea “a”, do art. 28, do Decreto nº 8.945/2016.

A comprovação foi feita por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em especial, pelas páginas contendo o registro do contrato de trabalho, no qual figura como empregada das empresas EMGEPRON (admissão em 09/05/2001) e AMAZUL (transferência em 1º/09/2013).

Também, indicou experiência de “02 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior ... em empresa de porte ou objeto semelhante ao da AMAZUL”, em razão da atuação como membro do Conselho de Administração da AMAZUL por 3 anos e 5 meses.

IV- Das Vedações (Art. 54, II c/c Art. 29, *caput* e § 2º, do Decreto nº 8.945/2016 e Art. 21 do Estatuto Social)

Por meio do formulário padronizado, a candidata declarou, sob as penas da lei, não incorrer em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nos incisos I, IV, IX, X e XI, do *caput*, do art. 29 do referido Decreto, na forma estabelecida pelo § 3º do art. 30, do Decreto nº 8.945/2016 e § 3º, do art. 22, do Estatuto Social.


Também, declarou, não incorrer nas vedações impostas pela Lei nº 6.404/1976, pela Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) e pelo Estatuto Social da AMAZUL, bem como declarou não estar enquadrado na relação de inabilitados pelo TCU.

V – Da Conclusão: considerando a tempestividade do presente parecer e sendo aferida a regularidade formal do formulário padronizado, **opina este Comitê no sentido de que a candidata Sra. JAQUELINE SALES GORROI preenche todos os requisitos previstos no art. 28 do Decreto nº 8.945/2016 (art. 54, I, do Decreto nº 8.945/2016) e não incorre nas vedações previstas pelo art. 29 do mesmo Decreto (art. 54, II, do Decreto nº 8.945/2016), para eleição ao cargo de representante dos empregados no Conselho de Administração da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A.**



2

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê.



Sérgio de Andrada Figueiredo
Presidente



Marcelo Hirata
Membro



Eduardo Cabral de Souza
Membro

